

lugar a que o tempo de permanência no posto como graduado conte para efeitos de promoção ao posto imediato.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 8 de Fevereiro de 1984.

O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Portaria n.º 107/84

de 18 de Fevereiro

Considerando a necessidade de estabelecer a estrutura orgânica da Direcção do Serviço de Justiça, organismo que passou a integrar a Superintendência dos Serviços do Pessoal da Armada, conforme a Portaria n.º 108/84, de 18 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 48 689, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 262/79, de 6 de Junho, e em conformidade com o estipulado na Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, sobre a matéria de competência regulamentar, o seguinte:

1.º A Direcção do Serviço de Justiça (DSJ) é um organismo da Superintendência dos Serviços do Pessoal da Armada que tem por missão tratar dos assuntos relativos à administração da justiça que estão cometidos ao vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, no uso de competência própria ou por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada.

2.º No âmbito da sua missão incumbe, em especial, à DSJ:

- a) Assistir o vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, nos termos do que sobre a matéria se prevê no Código de Justiça Militar;
- b) Tratar dos assuntos relativos ao registo, accionamento e encaminhamento dos processos de justiça de natureza criminal ou disciplinar;
- c) Coordenar, apreciar e orientar, do ponto de vista técnico-processual, as actividades de justiça dos organismos da Marinha, por forma a assegurar a correcta execução das normas legais, a celeridade processual e a uniformidade de critérios;
- d) Estudar e informar sobre os assuntos de natureza técnica e elaborar normas e instruções relativas à administração da justiça;
- e) Elaborar os elementos estatísticos necessários para o exercício da missão que lhe incumbe e para o apoio informático da gestão do pessoal.

3.º A DSJ compreende:

- a) O director do Serviço de Justiça;
- b) A 1.ª Repartição (Processos);
- c) A 2.ª Repartição (Estudos e Pareceres);
- d) A secretaria.

4.º O director do Serviço de Justiça é um contra-almirante ou capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha, a quem compete dirigir superiormente a DSJ

e que está directamente subordinado ao superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada.

5.º As repartições são chefiadas por capitães-de-mar-e-guerra ou capitães-de-fragata, cabendo ao oficial mais graduado ou antigo substituir o director nos seus impedimentos.

6.º As repartições podem ser subdivididas em secções, de acordo com as exigências do serviço e nas condições fixadas no regulamento interno da DSJ, a promulgar por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada.

A chefia das secções é exercida por oficiais do activo ou das reservas, sempre que possível licenciados em Direito.

7.º A secretaria é chefiada por um oficial subalterno da classe de oficiais técnicos.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 8 de Fevereiro de 1984.

O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Portaria n.º 108/84

de 18 de Fevereiro

Considerando a necessidade de ajustar o enquadramento orgânico das actividades relacionadas com os assuntos de justiça que funcionam no âmbito da Superintendência dos Serviços do Pessoal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 464/74, de 18 de Setembro, e em conformidade com o que se dispõe na Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, em matéria de competência regulamentar, que o artigo 6.º do Decreto n.º 48 689, de 16 de Novembro de 1968, alterado pelo Decreto n.º 7/72, de 6 de Janeiro, e pela Portaria n.º 262/79, de 6 de Junho, passe a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º

d) Direcção do Serviço de Justiça;

§ único.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 8 de Fevereiro de 1984.

O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi concluído em Lisboa em 19 de Janeiro de 1984 um acordo especial, por troca de notas, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Re-

pública Federal da Alemanha relativo ao projecto de cooperação técnica denominado «Aprimoramento da Produção e Comercialização de Produtos Horto-Frutícolas na Região do Algarve», cujo texto em português e alemão acompanha o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 25 de Janeiro de 1984. — O Subdirector-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

Lisboa, 19 de Janeiro de 1984.

A S. Ex.^ª o Embaixador da República Federal da Alemanha, Sr. Dr. Werner Schattmann, Lisboa.

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.^ª, datada de 19 de Dezembro de 1983, a qual é do seguinte teor:

Com referência à Acta das Negociações Inter-governamentais, realizadas de 10 a 12 de Maio de 1982 em Lisboa, e à nota EIE 002182 42/RFA/8.2.1, de 28 de Outubro de 1981, bem como em execução do Acordo sobre Cooperação Técnica, assinado em 9 de Junho de 1980, entre os nossos dois Governos (Lei n.º 5/81 da Assembleia da República Portuguesa) e também dando sequência ao acordo especial, por troca de notas, assinado em 20 de Dezembro de 1979, tenho a honra de propor a V. Ex.^ª, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte acordo especial sobre o «Projecto de Aprimoramento da Produção e Comercialização de Produtos Horto-Frutícolas na Região do Algarve»:

1 — O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Portuguesa darão prosseguimento à sua cooperação, iniciada em 1980, no aprimoramento da produção e comercialização de produtos horto-frutícolas da região do Algarve. Continua a ser objectivo do projecto criar um estabelecimento de formação profissional e de experimentação em horto-fruticultura, bem como a introdução de novas tecnologias e a realização de estudos e análises de custos e de mercados horto-frutícolas.

2 — Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha para o projecto:

2.1 — Enviar, a expensas suas:

- a) 1 perito em horticultura, por um prazo limite de 30 homens/mês, como chefe de equipa;
- b) 1 perito em ensaios hortícolas, por um prazo limite de 30 homens/mês;
- c) 1 perito em manejo de estufas e formação prática, por um prazo limite de 30 homens/mês;
- d) 1 perito em economia agrícola por um prazo limite de 30 homens/mês;
- e) Consultores a curto prazo para questões específicas nos sectores de: técnicas horto-frutícolas, construção de estufas, controlo de filmes plásticos, aproveitamento de energia (em especial a solar) para aquecimento de estufas, culturas subtropicais, como o abacate e outras fruteiras com interesse em melhorar ou introduzir na região do Algarve, por um prazo total de até 3 homens/mês;

- f) Pessoal científico auxiliar para estudos de apoio ao projecto orientados para as necessidades práticas, por um prazo total até 6 homens/mês.

2.2 — Poderá enviar ao projecto, se necessário, um assistente de projecto para fins de treino.

2.3 — Fornecerá, na medida das necessidades, os bens e equipamentos para a execução do projecto desde que os mesmos não possam ser obtidos pela Direcção Regional de Agricultura do Algarve. Serão fornecidos, nomeadamente, os seguintes bens e equipamentos:

Estufas de filme plástico para experimentações;

Equipamentos de medição, nomeadamente para registar dados climáticos nas estufas;

Sistema de rega;

Máquinas e equipamentos hortícolas, inclusive peças sobressalentes;

Aparelhos específicos para a realização e avaliação de ensaios;

Equipamento laboratorial;

Material didáctico e literatura específica;

Sementes e plantas;

Bens de consumo diversos;

2 veículos automóveis.

a) A escolha dos equipamentos e outros bens será feita em cooperação com o chefe da equipa alemã e o chefe da equipa portuguesa.

b) Todos os equipamentos e bens fornecidos passarão a constituir património da República Portuguesa e ficarão à inteira disposição do projecto.

2.4 — Proporcionará na República Federal da Alemanha ou em terceiros países estágios de formação e reciclagem para um número máximo de 5 técnicos portugueses, por um período de 3 a 12 meses; terminado o estágio, actuarão no projecto, dando seguimento às actividades dos peritos enviados.

2.5 — Proporcionará para um número máximo de 3 técnicos *counterparts* a participação em seminários, congressos e outras actividades especializadas na República Federal da Alemanha ou em terceiros países.

2.6 — A escolha dos técnicos referidos nos n.ºs 2.4 e 2.5 será feita em cooperação entre o chefe da equipa alemã e o chefe da equipa portuguesa.

3 — Contribuições do Governo da República Portuguesa para o projecto:

3.1 — Empregará, a expensas suas, todo o pessoal necessário e idóneo, seja técnico, administrativo, auxiliar ou rural, na qualidade de pessoal permanente ou contratado.

3.2 — Contratará, a expensas suas, pelo menos mais 5 técnicos (superiores, médios e secundá-

rios), 1 tradutora, 1 introdutor de dados, 2 auxiliares de laboratório, 3 capatazes agrícolas e diverso pessoal auxiliar e rural.

3.3 — Suportará as despesas de funcionamento e manutenção de todas as instalações do projecto, dos equipamentos e veículos automóveis, bem como de todos os edifícios e terrenos relacionados com o projecto, inclusive os seguros necessários.

3.4 — Suportará e dará continuação à construção de 4 edifícios já projectados (3 em fase de construção e 1 em fase de estudo); estes edifícios serão construídos no centro de ensino (formação profissional) e experimentação.

3.5 — Permitirá que consultores nacionais participem em cursos específicos de reciclagem realizados no âmbito do projecto e suportará as despesas de pessoal, viagem, alimentação e alojamento.

3.6 — Designará os *counterparts* e permitir-lhes-á a formação na República Federal da Alemanha ou em países terceiros, assegurando-lhes uma remuneração condigna.

3.7 — Permitirá que os técnicos referidos nos n.ºs 2.1 e 2.2 participem em cursos, seminários e congressos.

3.8 — Obrigar-se-á a publicar, divulgar e pôr em prática todos os resultados obtidos nos centros experimentais.

3.9 — Procederá à elaboração de um plano orçamental individualizado para cada um dos sectores do projecto, a fim de possibilitar que, após o seu termo, este seja entregue sem impedimento.

3.10 — Tomará medidas para garantir que sejam concedidas todas as autorizações necessárias para a implementação das medidas do projecto, sobretudo licenças de importação para sementes, licenças para construção de estufas e armazéns, autorizações para a operação de máquinas especiais e autorizações para cursos de formação.

3.11 — Providenciará, na medida do possível, o equipamento e dotação de pessoal idóneo para os centros experimentais.

3.12 — Tomará providências para que, a título gratuito, sejam colocados à disposição do projecto terrenos adequados para a construção, experimentação e demonstração.

3.13 — Autorizará o tratamento dos dados e dos resultados das experiências colhidas pelo projecto supra-regional para colheita de dados da Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH (Sociedade Alemã de Cooperação Técnica). Os resultados da avaliação serão colocados à disposição do Governo da República Portuguesa para servirem de instrumento de informação.

4 — Os técnicos referidos nos n.ºs 2.1 e 2.2 bem como os *counterparts* portugueses têm, nomeadamente, as seguintes tarefas:

- a) Levantamento das potencialidades produtivas da região do Algarve em horto-fruticultura;
- b) Realização de ensaios comparativos de variedades de hortícolas, importadas e nacionais;

- c) Realização de culturas experimentais com novas espécies de horto-frutícolas;
- d) Experimentação de técnicas culturais aprimoradas, nomeadamente diversos métodos de rega;
- e) Experimentação de diversos tipos de estufas para conveniente adaptação e melhoramento;
- f) Experimentação do aproveitamento da energia solar para o aquecimento de estufas por processos simples;
- g) Levantamento estatístico e avaliação de tendências e oscilações de preços dos produtos horto-frutícolas;
- h) Análise dos circuitos de comercialização e da formação de preços, bem como propostas para o melhoramento das estruturas de comercialização;
- i) Levantamento dos custos de produção na horto-fruticultura;
- j) Estudo da rentabilidade económica da horto-fruticultura por espécies;
- k) Verificação da aptidão para o mercado de novas espécies e variedades;
- l) Estudos sobre os efeitos presumíveis que a adesão à Comunidade Económica Europeia acarretará para a horto-fruticultura da região do Algarve;
- m) Realização de cursos de formação, orientados para as necessidades práticas, para jovens e produtores de hortícolas e frutícolas;
- n) Criação de um centro de formação profissional em horto-fruticultura;
- o) Instalação de campos de demonstração nos centros experimentais e em empresas agrícolas;
- p) Aproveitamento dos resultados do trabalho para fins de consultoria, elaboração de recomendações e preparação de material auxiliar para consultoria;
- q) Treino de colaboradores do Serviço de Extensão Rural;
- r) Elaboração de um estudo conjunto sobre as possibilidades de realização e a rentabilidade económica da cultura de plantas ornamentais na região do Algarve.

5.1 — O Governo da República Federal da Alemanha encarregará da execução das suas contribuições a Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH (Sociedade Alemã de Cooperação Técnica), 6236 Eschborn.

5.2 — O Governo da República Portuguesa encarregará da execução do projecto a Direcção Regional de Agricultura do Algarve.

3.3 — Os órgãos encarregados, nos termos dos n.ºs 5.1 e 5.2, poderão determinar conjuntamente pormenores relativos à implementação do projecto num plano operacional ou em outra forma adequada e, caso necessário, adaptá-los ao estágio de implementação do projecto.

6 — Aplicar-se-ão, também, ao presente acordo especial as disposições do acima mencionado Acordo de 9 de Junho de 1980, inclusive a cláusula de Berlim (artigo 7).

Caso o Governo da República Portuguesa concorde com as propostas contidas nos n.ºs 1 a 6, esta nota e a resposta de V. Ex.^a, em que se expresse a concordância do seu Governo, constituirão um acordo especial entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da nota de resposta de V. Ex.^a

Tenho a honra de confirmar que o Governo da República Portuguesa dá a sua concordância à proposta acima transcrita, constituindo a mesma nota e esta de resposta um acordo entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.^a, Sr. Embaixador, os protestos da minha mais elevada consideração.

Jaime Gama, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Lissabon, den 19. Dezember 1983

Seiner Exzellenz dem Minister der Auswärtigen Angelegenheiten der Portugiesischen Republik Dr. Jaime José de Matos da Gama, Lissabon.

Herr Minister,

Ich beehre mich, Ihnen im Namen der Bundesrepublik Deutschland unter Bezugnahme auf das Protokoll der Regierungsverhandlungen vom 10. bis 12. Mai 1982 in Lissabon und die Note EIE 002182 42/RFA/8.2.1 vom 28. Oktober 1981 sowie in Ausführung des Abkommens zwischen unseren beiden Regierungen vom 09. Juni 1980 über Technische Zusammenarbeit (Gesetz 5/81 der Versammlung der Portugiesischen Republik) und in Fortführung der durch Notenwechsel am 20. Dezember 1979 getroffenen Vereinbarung folgende Vereinbarung über das Vorhaben «Verbesserung der Produktion und Vermarktung von Gemüse und Obst in der Region Algarve» vorzuschlagen:

1 — Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland und die Regierung der Portugiesischen Republik setzen die 1980 begonnene Zusammenarbeit zur Verbesserung der Produktion und der Vermarktung von Gemüse und Obst in der Region Algarve fort. Ziel des Vorhabens ist nach wie vor die Errichtung einer Berufsausbildungs- und Versuchsanstalt für Gartenbau, die Einführung neuer Technologien sowie die Durchführung von gartenbaulichen Kosten- und Marktstudien und -analysen.

2 — Leistungen der Regierung der Bundesrepublik Deutschland für das Vorhaben:

2.1 — Sie entsendet auf ihre Kosten:

- a) Eine Fachkraft für Gartenbau als Teamleiter für eine Dauer bis zu 30 Mann/Monaten;
- b) Eine Fachkraft für gartenbauliches Versuchswesen für eine Dauer bis zu 30 Mann/Monaten;
- c) Eine Fachkraft für Gewächshausbetrieb und praktische Ausbildung für eine Dauer bis zu 30 Mann/Monaten;
- d) Eine Fachkraft für Agrarökonomie für die Dauer bis zu 30 Mann/Monaten;
- e) Kurzzeitberater für die Behandlung von Spezialproblemen auf den Gebieten: Technik im Gemüse- und Obstbau, Gewächshauskonstruktion; Folienprüfung, Nutzung von

Energie (insbesondere Sonnenenergie) zur Gewächshausbeheizung, Anbau subtropischer Kulturen wie Avocado und andere Obstbäume, deren Verbesserung oder Einführung in der Region Algarve von Interesse ist, für eine Dauer bis zu insgesamt 3 Mann/Monaten;

- f) Wissenschaftliche Hilfskräfte für praxisbezogene projektbegleitende Untersuchungen für eine Dauer bis zu insgesamt 6 Mann/Monaten.

2.2 — Sie kann, falls erforderlich, einen Projektassistenten zur Ausbildung in das Vorhaben entsenden.

2.3 — Sie liefert Sachgüter und Ausrüstungsgegenstände für die Durchführung des Vorhabens, soweit solche erforderlich sind und durch die Regionaldirektion für Landwirtschaft des Algarve nicht beschafft werden können. Insbesondere werden folgende Sachgüter und Ausrüstungsgegenstände geliefert:

- Foliengewächshäuser für Versuchszwecke;
- Meßeinrichtungen, insbesondere für die Registrierung von Klimadaten in den Gewächshäusern;
- Beregnungsanlagen;
- Gartenbauliche Maschinen und Geräte einschließlich Ersatzteilen;
- Spezielle Geräte zur Versuchsdurchführung und -auswertung;
- Labora-ausrüstung;
- Lehrmaterial und Fachliteratur;
- Saat- und Pflanzgut;
- Diverse Verbrauchsgüter;
- Zwei Kraftfahrzeuge.

a) Die Auswahl der Ausrüstungsgegenstände und anderen Sachgüter wird in Zusammenarbeit mit dem deutschen Teamleiter und dem portugiesischen Teamleiter getroffen.

b) Alle gelieferten Ausrüstungsgegenstände und Sachgüter gehen in das Eigentum der Portugiesischen Republik über und stehen dem Vorhaben uneingeschränkt zur Verfügung.

2.4 — Sie ist bereit, bis zu 5 portugiesische Fachkräfte in der Bundesrepublik Deutschland oder in Drittländern für eine Dauer von 3 bis zu 12 Monaten aus- und fortzubilden. Diese werden nach ihrer Ausbildung in dem Vorhaben eingesetzt und führen die Tätigkeiten der entsandten Fachkräfte fort.

2.5 — Sie ist bereit, bis zu 3 Partnerfachkräften die Teilnahme an Seminaren, Kongressen und sonstigen Fachveranstaltungen in der Bundesrepublik Deutschland oder in Drittländern zu ermöglichen.

2.6 — Die Auswahl der unter Absatz 2.4 und 2.5 genannten Fachkräfte erfolgt in Zusammenarbeit zwischen dem deutschen Teamleiter und dem portugiesischen Teamleiter.

3 — Leistungen der Regierung der Portugiesischen Republik für das Vorhaben:

Sie:

3.1 — Stellt auf ihre Kosten alle erforderlichen und geeigneten Fach-, Verwaltungs- und Hilfskräfte oder Landarbeiter ein als ständiges oder fest angestelltes Personal.

3.2 — Stellt auf ihre Kosten mindestens fünf weitere Fachkräfte (auf höherer, mittlerer und unterer Ebene) ein, eine Übersetzerin, einen Mitarbeiter für

Dateneingabe, zwei Laborhilfskräfte, drei landwirtschaftliche Vorarbeiter sowie verschiedene Hilfskräfte und Landarbeiter.

3.3 — Übernimmt die Kosten für den Betrieb und die Unterhaltung aller Einrichtungen des Vorhabens, der Geräte und Kraftfahrzeuge sowie aller dazugehörigen Gebäude nebst Gelände, einschliesslich der notwendigen Versicherungen.

3.4 — Übernimmt und führt den Bau von vier bereits geplanten (drei im Bau befindlichen und eines im Entwurf vorhandenen) Gebäuden fort; diese Gebäude werden im Lehr- (Berufsausbildungs-) und Versuchszentrum errichtet.

3.5 — Stellt portugiesische Berater für die Teilnahme an speziellen Fortbildungskursen, die im Rahmen des Vorhabens veranstaltet werden, frei und übernimmt die anfallenden Personal-, Reise-, Verpflegungs- und Unterkunftskosten.

3.6 — Benennt die Partnerfachkräfte, stellt sie zur Ausbildung in der Bundesrepublik Deutschland oder in Drittländern frei und stellt ihre angemessene Bezahlung sicher.

3.7 — Stellt die in den Absätzen 2.1 und 2.2 genannten Fachkräfte zur Teilnahme an Kursen, Seminaren und Kongressen frei.

3.8 — Verpflichtet sich zur Veröffentlichung, Verbreitung und Umsetzung sämtlicher in den Versuchszentren erzielter Ergebnisse.

3.9 — Stellt eine eigene Budgetplanung für alle Teilbereiche des Vorhabens auf, um hierdurch eine reibungslose Übergabe desselben nach seinem Ende zu ermöglichen.

3.10 — Gewährleistet, dass alle notwendigen Genehmigungen zur Durchführung der Maßnahmen des Vorhabens erteilt werden, insbesondere Einfuhrgenehmigungen für Saat- und Pflanzgut Baugenehmigungen für Gewächs- und Lagerhäuser, Betriebsgenehmigungen für Spezialmaschinen und Ausbildungsgenehmigungen.

3.11 — Stellt, soweit möglich, die Ausstattung und geeignetes Personal für die Versuchszentren.

3.12 — Gewährleistet, dass geeignetes Bau-, Versuchs- und Vorführungsgelände kostenfrei zur Verfügung steht.

3.13 — Gestattet die Auswertung der im überregionalen Projekt gesammelten Daten und Versuchsergebnisse für die Datenerfassung der Deutschen Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH. Die Auswertungsergebnisse werden der Regierung der Portugiesischen Republik zur Verfügung gestellt, um als Informationsinstrument zu dienen.

4 — Die in den Absätzen 2.1 und 2.2 genannten Fachkräfte sowie die portugiesischen Partnerfachkräfte haben insbesondere nachfolgende Aufgaben:

- a) Erfassung des Produktionspotentials der Region Algarve für Gemüse und Obst;
- b) Durchführung von vergleichenden Sortenversuchen mit eingeführten und einheimischen Gemüsearten;
- c) Durchführung von Anbauversuchen mit neuen Gemüse- und Obstsorten;
- d) Erprobung verbesserter Anbautechniken, insbesondere verschiedener Bewässerungsmethoden;
- e) Erprobung verschiedener Gewächshaustypen und ihre zweckentsprechende Anpassung und Verbesserung;

- f) Erprobung der Nutzung von Sonnenenergie zur Gewächshausbeheizung mittels einfacher Verfahren;
- g) Statistische Erfassung und Auswertung von Preistrends und Preisschwankungen bei Gartenbauprodukten;
- h) Analyse der Vermarktungswege und der Preisbildung sowie Vorschläge zur Verbesserung der Vermarktungsstrukturen;
- i) Produktionskostenerhebung im Gemüse- und Obstbau;
- j) Untersuchung der Wirtschaftlichkeit des Anbaus einzelner Gemüse- und Obstsorten;
- k) Prüfung der Markteignung neuer Arten und Sorten;
- l) Untersuchungen der voraussichtlichen Auswirkungen des EG-Beitritts auf den Gemüse- und Obstbau der Region Algarve;
- m) Veranstaltung von praxisnahen Schulungskursen für Jugendliche sowie für Gemüse- und Obstbauern;
- n) Einrichtung einer Berufsausbildungsstätte für Gartenbau;
- o) Anlage von Demonstrationsfeldern in den Versuchsstationen und landwirtschaftlichen Betrieben;
- p) Aufbereitung der Arbeitsergebnisse für Beratungszwecke, Erarbeitung von Empfehlungen und Erstellung von Beratungshilfsmitteln;
- q) Schulung von Mitarbeitern des landwirtschaftlichen Beratungsdienstes;
- r) Ausarbeitung einer gemeinsamen Studie über die Möglichkeiten und die Wirtschaftlichkeit des Zierpflanzenanbaus in der Region Algarve.

5.1 — Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland beauftragt mit der Durchführung ihrer Leistungen die Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH, 6236 Eschborn.

5.2 — Die Regierung der Portugiesischen Republik beauftragt mit der Durchführung des Vorhabens die Regionaldirektion für Landwirtschaft des Algarve.

5.3 — Die nach Absatz 1 und 2 beauftragten Stellen können Einzelheiten der Durchführung des Vorhabens gemeinsam in einem Operationsplan oder in anderer Weise festlegen und, falls nötig, der Entwicklung des Vorhabens anpassen.

6 — Die Bestimmungen des eingangs erwähnten Abkommens vom 9. Juni 1980 einschliesslich der Berlin-Klausel (Artikel 7) gelten auch für diese Vereinbarung.

Falls sich die Regierung der Portugiesischen Republik mit den in den Nummern 1 bis 6 gemachten Vorschlägen einverstanden erklärt, werden diese Note und die das Einverständnis Ihrer Regierung zum Ausdruck bringende Antwortnote Eurer Exzellenz eine Vereinbarung zwischen unseren beiden Regierungen bilden, die mit dem Datum Ihrer Antwortnote in Kraft tritt.

Genehmigen Sie, Herr Minister, die Versicherung meiner ausgezeichneten Hochachtung.

Werner Schattmann.